CONTRATO

Campinas, 07 de julho de 2025.

TERMO DE CONTRATO 277/2025

Processo Administrativo nº PMC.2025.00042924-59

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Dispensa de Licitação

Fundamentação: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento do cartão bilhete único comum, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste instrumento de contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigerá pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo Contratante, após a assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA, À PROPOSTA VENCEDORA E AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, a proposta comercial e o ato de autorização da contratação direta.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

QUINTA - DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. Pela contratação do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento do valor global estimado de R$ 781.200,00 (setecentos e oitenta e um mil e duzentos reais).

6.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), a Secretaria Municipal de Saúde, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. Após o aceite da Nota Fiscal, a Secretaria Municipal de Saúde a encaminhará para pagamento.

7.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada o fornecimento.

7.5. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Termo de Referência, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

7.5.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, incidirá correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial que vier a substituí-lo.

OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. O preço da tarifa unitário vigente é de R$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), conforme Decreto Municipal n.º 23.721, de 30 de dezembro de 2024.

8.2. Os valores contratados serão reajustados de acordo com a tabela de preços oficial, indicando o valor unitário do bilhete único comum, a ser publicada em Diário Oficial do Município.

8.2.1. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Termo de Referência e neste instrumento, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei

Federal n° 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)

087000 08750 3.3.90.39.72 10.122.1004.4037 01.310-0000

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. atender ao contido no Termo de Referência do presente instrumento quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos serviços contratados;

11.1.2. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

11.1.3. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

11.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.1.6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

11.1.7. ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação do objeto contratado;

11.1.8. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. O Contratante obriga-se a:

12.1.1. atender ao contido no Termo de Referência do presente instrumento quanto à utilização dos serviços contratados;

12.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

12.1.3. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

12.1.4. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.5. efetuar os pagamentos devidos;

12.1.6. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

14.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2. multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado na disponibilização dos serviços, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

14.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

14.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

14.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

14.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

14.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.4.2. pagamento da multa;

14.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 14.4.

14.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 14.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10.1. O recurso de que trata o subitem 14.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

15.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

16.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Confeccionado conforme minuta 15328030 redigida pela unidade PMC-SMS-DA-CONTRATOS-GC8 - GESTÃO DE CONTRATOS - 8.

Documento assinado eletronicamente por **HELIO BORTOLOTTO JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 07/07/2025, às 15:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretario(a) Municipal**, em 07/07/2025, às 16:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 14/07/2025, às 10:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **15377582** e o código CRC **757C7445**.

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 07 de julho de 2025.

Processo Administrativo: PMC.2025.00042924-59

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC

Modalidade: Contratacão Direta

Termo de Contrato nº 277/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Saadi

Cargo: Prefeito
CPF: 102.384.108-89

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Pelo contratante:
Nome: Lair Zambon
Cargo: Secretário Municipal de Saúde

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lair Zambon
Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Pela contratada:

Nome: Belarmino da Ascenção Marta Júnior
Cargo: Presidente
CPF: 129.742.028-45

Nome: Hélio Bortolotto Júnior
Cargo: Tesoureiro
CPF: 105.086.688-67

Documento assinado eletronicamente por **HELIO BORTOLOTTO JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 07/07/2025, às 15:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretario(a) Municipal**, em 07/07/2025, às 16:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 14/07/2025, às 10:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **15377770** e o código CRC **7BDBE582**.

RESOLVE
Pela prorrogação do afastamento preventivo do servidor de matrícula funcional nº**142.707-5**, por mais de 30 (trinta) dias, a contar de 29 de julho de 2025, em razão dos fatos narrados no protocolado nº**PMC.2025.00078786-91**, onde figura como interessado a Ouvidoria Geral do Município, nos termos do artigo 206 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas, combinado com o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 14.070, de 10 de setembro 2002.

Campinas, 24 de julho de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00057058-38 **Interessado**: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Entidade:** ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FONTE DE ÁGUA VIVA **CNPJ:** 57.519.654/0001-43 **Termo de Colaboração n.º** 340/2024 **Termo de Aditamento de Colaboração n.º** 123/2025 **Objeto**: Aditamento **Valor:** R$ 67.973,18 **Assinatura:** 28/07/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00042924-59 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Contratada:** ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC **CNPJ:** 57.494.130/0001-45 **Termo de Contrato n.º** 277/2025 **Objeto**: Fornecimento do cartão bilhete único **Valor:** R$ 781.200,00 **Prazo:** 36 meses **Assinatura:** 14/07/2025

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2025.00109238-48

A interdição total e definitiva dos equipamentos (alta frequência portátil facial/capilar; Derma Pen Microneedling Machine (caneta para microagulhamento); e equipamento de vapor de ozônio para limpeza de pele (HOME USERFACE STEAMER)do estabelecimento de razão social Flor da Pele LTDA, CNPJ:56.662.255/0001-74,nome fantasia Flor da Pele,estabelecido na Rua Francisco de Barros Filho, 312 - Barão Geraldo, com Atividade de Estética e Outros Serviços De Cuidados com a Beleza -CNAE:9602-5/02;atividades odontológicas -CNAE8630-5/04; atividades médicas ambulatoriais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos -CNAE8630--5/01,pelo Auto de Imposição de Penalidade AIP Nº 15587017, verificado pelo Auto de Infração AI Nº 15586149 e pelo Termo TRM Nº 15592353, por não possuírem número de notificação ou registro junto à ANVISA
O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias).

28 de julho de 2025
REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:
ERRATA DO DIA 28 DE JULHO DE 2024:

ONDE SE LÊ:

PROTOCOLO: PMC.2025.00069177-23
INTERESSADO: GKD SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE VENDAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ/CPF: 55.140.571/0001-13
ASSUNTO: Defesa/ Recurso
INDEFERIDO

LEIA-SE:

PROTOCOLO: PMC.2025.00069177-23
INTERESSADO: CHURRASCARIA NOVA PAMPA CP LTDA
CNPJ/CPF: 35.298.631/0001-13
ASSUNTO: Defesa/ Recurso
INDEFERIDO

28 de julho de 2025
MARIA ALICE FRANZINI CODARIN
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS comunica:

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM 2ª INSTÂNCIA

PROCESSO:PMC.2024.00050324-00

RECORRENTE:S.D.I. SOLUÇÕES EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

CNPJ:06.976.783/0002-00

AUTO DE INFRAÇÃO:10992234

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:11721592

DATA DO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA:21/08/2024

Advogado: Daniel Marcelino OAB/SP sob o n. ° 149.354, e outros.

DECISÃO:A Autoridade Julgadora de 2ª Instância da Coordenadoria Departamental de Vigilância Sanitária Municipal, nos autos do processo administrativo sanitário em epígrafe, após análise das razões recursais e documentos constantes dos autos, **NÃO CONHECE** do recurso administrativo em 2ª instância interposto por S.D.I. SOLUÇÕES EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

FUNDAMENTO:Ausência de pressuposto processual essencial, consistente na **não interposição prévia de recurso em 1ª instância** contra o Auto de Imposição de Penalidade nº 11721592, impossibilitando a supressão de instância recursal, nos termos da Lei Estadual nº 10.083/98.

PENALIDADE CONFIRMADA:Multa no valor de**100 (cem) UFESPs**, aplicada através do Auto de Imposição de Penalidade nº 11721592, datado de 22/07/2024.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:A penalidade encontra-se **definitivamente constituída** na esfera administrativa, devendo ser cumprida nos termos da legislação sanitária vigente.

28 de julho de 2025
ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
Coordenadora Departamental

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2025.00065881-34
INTERESSADO: PADARIA SUSY LTDA
CNPJ/CPF: 71.909.907/0001-16
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00075801-02
INTERESSADO: PADARIA E CONFEITARIA BOA ESPERANÇA DO SÃO BERNARDO LTDA
CNPJ/CPF: 54.686.480/0001-15
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFERIDO

28 de julho de 2025
MARIA ALICE FRANZINI CODARIN
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2025.00108317-22
INTERESSADO: BERENICE CUNHA WILKE
CNPJ/CPF:051.881.908-69
ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00079067-33
INTERESSADO: GLAUCIA MARIA SCARPARI USBERTI MAGRI
CNPJ/CPF:259.110.978-85
ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00077912-27
INTERESSADO: Daniel kendi Moriwaki
CNPJ/CPF:222.980.348-42
ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00083155-85
INTERESSADO: CLINICA DE SERVICOS DE IMAGEM MATUDA LTDA
CNPJ/CPF:27.519.568/0001-70
ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00079036-37
INTERESSADO: LUCIENE CROSGNAC
CNPJ/CPF:119.398.308-85
ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00102722-19
INTERESSADO: INSTITUTO RODRIGO GIMENEZ LTDA
CNPJ/CPF:06.285.660/0001-42
ASSUNTO: Alteração de endereço para Rua Arthur Bernardes, nº 101, Nova Campinas.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00107321-55
INTERESSADO: CJM CLÍNICA DE ESTÉTICA LTDA
CNPJ/CPF: 49.765.800/0001-92
ASSUNTO:DEFESA
INDEFERIDO por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo

PROTOCOLO: PMC.2025.00032026-00
INTERESSADO: Gisele Cristina Rossi
CNPJ/CPF:253.523.558-70
ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00109075-67
INTERESSADO: Sociedade Campineira de Educação e Instrução
CNPJ/CPF:46.020.301/0004-20
ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00082745-36
INTERESSADO: BRENO MARTINS JANCOWSKI
CNPJ/CPF:22.367.891/0001-51
ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00080005-92
INTERESSADO: AMOR SAUDE CAMPINAS CENTRO LTDA